



Conheça as principais disposições da Lei 13.932/2019, que cria modalidades de saque do FGTS e estabelece obrigação de prestação de informações digitais sobre o fundo, entre outras

Publicada em 12/12/2019 (e resultado da conversão da MP 889/2019), a <u>Lei n.º 13.932/2019</u> instituiu o saqueaniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estabeleceu obrigação de prestação de informações digitais sobre o FGTS, extinguiu a cobrança da contribuição adicional de 10% (dez por cento) sobre o saldo do FGTS devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, entre outras novidades.

Conheça a seguir algumas das principais disposições da Lei 13.932/2019 relavitas ao FGTS.

### **NOVAS MODALIDADES DE SAQUES DO FGTS**

A Lei 13.932/2019 cria ou modifica modalidades de sague do FGTS pelo trabalhador, entre elas:

- a) quando o trabalhador permanecer 3 anos ininterruptos fora do regime do FGTS;
- b) a qualquer tempo, quando o saldo da conta for inferior a R\$ 80,00, sem ter ocorrido depósitos ou saques por no mínimo 1 ano (saldo residual);
- c) quando o **trabalhador ou um dos seus dependentes for portador de doença rara**, nos termos de regulamentação. Será considerada doença rara aquelas reconhecidas pelo Ministério da Saúde segundo relação publicada em seu sítio da internet;
- d) o **saque-aniversário**, pela qual o trabalhador faz uso de parte do saldo a cada ano, idependentemente de ocorrer, por exemplo, demissão ou utilização do financiamento da casa própria; e
- e) o saque imediato em valor máximo especificado pela lei.

# Detalhes sobre o saque-aniversário:

A modalidade **saque-aniversário** permite ao trabalhador a retirada de parte do saldo do seu FGTS anualmente, de acordo com a sua data de nascimento e mediante expressa opção pela benefício.



Caso o trabalhador opte por essa modalidade, não poderá sacar todo o saldo do FGTS caso venha a ser demitido futuramente. No entanto, pode requerer o retorno para a modalidade de saque-rescisão, hipótese em que a alteração será efetivada no primeiro dia do 25º mês subsequente à solicitação. Essa alteração também pode ser feita em caso de saque-rescisão para saque-aniversário. A solicitação de alteração pode ser cancelada pelo titular antes da sua efetivação.

No saque-aniversário, o titular pode sacar os valores até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da aquisição do direito de saque.

O valor do saque consistirá em parcela cuja alíquota variará de 5% a 50% do saldo de todas as contas vinculadas do FGTS do titular apuradas na data do débito, acrescidas de parcela adicional de valor fixo, conforme tabela abaixo:

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (Em R\$)		ALÍQUOTA	PARCELA ADICONAL (EM R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01	até 10.000 <b>,</b> 00	20%	650,00
de 10.000,01	até 15.000 <b>,</b> 00	15%	1.150,00
de 15.000,01	até 20.000 <b>,</b> 00	10%	1.900,00
Acima de 20.000,00	-	5%	2.900,00

A primeira opção pela sistemática de saque-aniversário pode ser feita, desde outubro de 2019, a qualquer tempo, tendo passado a produzir efeitos desde janeiro de 2020.

Aquele que optar pela sistemática saque-aniversário também poderá realizar a movimentação da multa rescisória de 40% sobre o saldo da conta vinculada, na hipótese de despedida sem justa causa.

### Detalhes sobre o saque imediato:

Sem prejuízo quanto às outras modalidades de movimentação do FGTS, a lei permitiu também o saque, até 31 de março de 2020, de R\$ 500,00 por conta possuída pelo trabalhador.

Caso a conta detenha saldo igual ou inferior ao salário mínimo nacional, o saque dos recursos pode alcançar a totalidade do saldo da conta.

# OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS AOS VALORES DO FGTS POR MEIO DE SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

O empregador ou o responsável fica obrigado a elaborar folha de pagamento, bem como declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador do FGTS.

Essas informações constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizando confissão de débito e formam instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

Caso o empregador não apresentar as informações e declaração, a autoridade competente lançará de ofício as obrigações principal e acessórias relativas ao FGTS. Será também revisto de ofício, nas hipóteses de omissão, erro, fraude ou sonegação.



Os empregadores ou responsáveis poderão, durante o período de 90 (noventa) dias contados da publicação da primeira regulamentação de competência do Conselho Curador, incluir dados no sistema de escrituração digital sem incidência de sanção em virtude da ausência de prestação de informações no prazo devido ou da prestação de informações com erros ou omissões.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS DE INFORMAÇÕES SOBRE O FGTS PELO GOVERNO

A lei dispõe que o Poder Executivo assegurará aos trabalhadores e empregadores a prestação de serviços digitais de informação quanto ao FGTS, com especial foco em:

- aos trabalhadores, informações sobre seus créditos perante o Fundo e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que possibilite o acompanhamento da evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais de valores não recolhidos;
- aos empregadores, serviços que desburocratizem o cumprimento de suas obrigações perante o
  Fundo, incluídos geração de guias, parcelamento de débitos, emissão sem ônus do Certificado de
  Regularidade do FGTS e a realização de procedimentos de restituição e compensação.

Os sistemas e ferramentas necessários a prestação destes serviços serão custeados com recursos do FGTS.

## EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE 10% SOBRE O SALDO DO FGTS:

Desde 1º de janeiro de 2020, encontra-se extinta a **contribuição de 10%** sobre o montante do saldo do FGTS do empregado, devido pelo empregador nos casos de demissão sem justa causa daquele (chamada de multa adicional).

#### **OUTRAS REGRAS**

Além de tais modificações relativas ao FGTS, a Lei 13.932/2019 trouxe diversas mudanças em outros temas, tais como: regras sobre o Conselho Curador do FGTS, sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

Para informações mais detalhadas sobre esses temas e também sobre outras alterações relativas ao FGTS, leia <u>aqui</u> a íntegra da Lei n.º 13.932/2019.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até janeiro de 2020.